PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
De 05 de fevereiro de 2024

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 80, de 22 de dezembro de 2023, que institui a cobrança de Preços Públicos por serviços prestados nos cemitérios municipais de Campo Mourão, Estado do Paraná, conforme especifica, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 80, de 22 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** O pedido de dispensa do pagamento dos Preços Públicos previstos nesta Lei Complementar poderá se caracterizar como concessão do Benefício Eventual por Situação de Morte, cujos critérios e procedimentos são estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o artigo 22, § 1º, da lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2.011.*

***§ 1º** Nos casos em que houver a concessão do Benefício Eventual por Situação de Morte, nos termos do caput deste artigo, o sepultamento será feito em sepultura cedida mediante concessão provisória.*

***§ 2** Cumprido o rito processual pertinente, mediante comprovação da ocorrência de fraude ou omissão, a dispensa do pagamento dos Preços Públicos poderá ser cassada, sendo os valores apurados lançados em desfavor do respectivo requerente, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 05 de fevereiro de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c0e91490396.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar que *"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 80, de 22 de dezembro de 2023, que institui a cobrança de Preços Públicos por serviços prestados nos cemitérios municipais de Campo Mourão, Estado do Paraná, conforme especifica, e dá outras providências."*

Após entrar em vigor a Lei Complementar Municipal nº 80/2023, a Secretaria Municipal de Assistência Social verificou a necessidade de alterar a redação de seu artigo 4º, haja vista que o benefício previsto neste dispositivo legal caracteriza-se como sendo um benefício assistencial, de caráter eventual e regulado no âmbito da Política de Assistência Social.

Logo, a Lei Municipal nº 3.851, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Município de Campo Mourão, no artigo 54, prevê que *os critérios e prazos para a prestação de serviços eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o artigo 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/1993*.

Deste modo, a concessão do Benefício Eventual por Situação de Morte é prevista na Resolução CMAS nº 26/2023, em seu artigo 7º, tanto em relação aos critérios como aos procedimentos metodológicos para a sua operacionalização.

Neste sentido, técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social sugeriram a alteração da redação do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 80/2023, conforme proposto neste Projeto.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar não acarretará impactos financeiros e orçamentários a serem previstos na condição de incremento de despesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c0e91490396.

Pelas razões manifestadas, encaminho a essa Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar e solicito a sua tramitação e aprovação, contando desde já com o apoio dos Nobres Edis, aos quais renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 05 de fevereiro de 2024

Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
05/02/2024 10:56:31
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c0e91490396.